



ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI

Portaria nº 004/2016

Instaura Procedimento Administrativo de nº 008/2016 e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, art. 127, *caput*, e artigo 129, III e IX; no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, nos artigos 129 e 130, III, da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, nos artigos 114, inciso IV, alínea "b", art. 116, inciso I, alínea "b" e art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, no artigo 4º da Resolução nº 23 do CNMP, artigo 3º da Resolução nº 007/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública e o Procedimento Administrativo para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a grave situação da Saúde Pública no que concerne a tríplice epidemia (Dengue, Zika e Chikungunya) que assola o Brasil, notadamente os estados do Nordeste, inclusive o Ceará;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Ceará, por meio de boletim semanal, confirmou o registro de 1.128 casos confirmados de dengue, dentre os 3.141 casos prováveis da doença, isso até 04 de março deste ano;

CONSIDERANDO que, embora oficialmente ainda não se tenha registrado casos de dengue este ano no município de Paramoti, em 2016 já há registros de casos confirmados da doença em outros municípios da região, a exemplos de Itatira e Madalena, conforme o último boletim semanal da Secretaria da Saúde do Ceará, de 04 de março de 2016;



ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI

CONSIDERANDO que, mesmo sem ter registros consideráveis de pluviometria, nessa época do ano costuma-se ocorrerem chuvas, fato que contribui para que focos do mosquito *Aedes aegypti* se proliferem, sobretudo em áreas onde não há adequado sistema de saneamento e escoamento de água;

CONSIDERANDO que boletim epidemiológico da Secretaria de Saúde do Ceará, de 29 de fevereiro de 2016, consta de um caso em investigação de zika vírus (ZIVAK) no município de Paramoti;

CONSIDERANDO que o grave cenário apontado para 2016, incorrendo em significativa necessidade de ações preventivas, não podendo os municípios desmobilizar as suas equipes de saúde, diante da relevância do trabalho de campo para a prevenção da epidemia e cujos reflexos dessa medida são sentidos nos periódicos informes epidemiológicos (<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/197-secretaria-svs/20799-microcefalia>).

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória No. 712/2016 e da Lei Estadual No. 15959/2016, notadamente no que concerne ao ingresso forçado nos imóveis.

RESOLVE, por tais razões, esta Promotoria de Justiça **INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações públicas e privadas relativas ao enfrentamento da tríplice epidemia (zika, dengue e chikungunya), visando à efetivação plena do Direito à Saúde, bem como prevenindo e combatendo os **danos irreparáveis e as sequelas permanentes causadas pelo mosquito *Aedes aegypti* no município de Paramoti**, promovendo as diligências necessárias e determinando, de logo, o que segue:

- a) Autuação e o registro o procedimento nos livros/pastas competentes;
- b) Cientifique-se, da presente Portaria, o Conselho Superior do Ministério Público, para as providências devidas, a Secretaria-Geral do Ministério Público, requerendo sua publicação no Diário da Justiça, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAOCidadania).
- c) Oficie-se à Secretaria da Saúde de Paramoti, requisitando relatório das ações realizadas em relação ao combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no corrente ano, além da quantidade de casos notificados, assim como os locais onde há maior ocorrência de casos em investigação.



ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE PARAMOTI

Estabelece a sede da Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Paramoti como o local onde serão realizados os trabalhos administrativos pertinentes, sendo secretariado pelo agente público lotado na unidade.

Publique-se.

Autue-se e registre.

Após, conclusão.

Paramoti, 08 de março de 2016.

Assinatura manuscrita em azul da Promotora de Justiça.

Anny Gresielly Sales Grangeiro Sampaio
Promotora de Justiça – Respondendo